

# PREGÃO ELETRÔNICO

## 0134/2024

**CONTRATANTE (UASG)**  
**MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC (988383)**

### **OBJETO**

**Registro de preços** para contratações futuras e parceladas de **Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva**, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra, compreendendo serviços de mecânica geral, lanternagem, pintura e chapeação, estofaria, tapeçaria e capotaria, elétrica, hidráulica, suspensão, reboque, colocação de película de vidros, reposição de acessórios, vidraceiro, ar-condicionado, retífica de motor, troca de óleos lubrificantes, substituição do filtro de óleo e aditivos para os veículos da frota do Município de Xanxerê, da Polícia civil de Xanxerê, da Polícia Militar de Xanxerê e do corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê, com base na Tabela de Orçamento Eletrônica de Mercado, sistema Audatex, Cilia, similar ou superior para as peças e no valor da hora de mão de obra técnica estimado em cada lote.

### **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 1.338.708,33 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil, setecentos e oito reais e trinta e três centavos).**

### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Dia 07/01/2025 às 09:00h (horário de Brasília)**

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**MAIOR DESCONTO por LOTE**

### **MODO DE DISPUTA:**

**ABERTO**

### **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**SIM**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0239/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0134/2024**

**O MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo **MAIOR DESCONTO por LOTE**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022 e as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço:

**Data da sessão: 07 de janeiro de 2025.**

**Horário: 09:00 horas**

Local: <https://www.gov.br/compras> “Acesso Identificado”

**UASG: 988383**

**1. DO OBJETO:**

- 1.1. **Registro de preços** para contratações futuras e parceladas de **Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva**, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra, compreendendo serviços de mecânica geral, lanternagem, pintura e chapeação, estofaria, tapeçaria e capotaria, elétrica, hidráulica, suspensão, reboque, colocação de película de vidros, reposição de acessórios, vidraceiro, ar-condicionado, retífica de motor, troca de óleos lubrificantes, substituição do filtro de óleo e aditivos para os veículos da frota do Município de Xanxerê, da Polícia civil de Xanxerê, da Polícia Militar de Xanxerê e do corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê, com base na Tabela de Orçamentação Eletrônica de Mercado, sistema Audatex, Cilia, similar ou superior para as peças e no valor da hora de mão de obra técnica estimado em cada lote, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.
- 1.2. O sistema com a tabela referencial de preços será utilizado para fixar o valor sobre o qual incidirá o desconto ofertado das peças e acessórios, bem como para estipular a quantidade de horas necessárias para a execução dos serviços.
- 1.3. As peças, acessórios e os serviços cujo número de horas a serem executados não estiver relacionado na tabela referencial (Audatex, Cilia, similar ou superior), só terão sua execução autorizada após análise e aprovação do gestor/fiscal de frotas ou secretário da pasta/órgão requisitante.
- 1.4. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, serão utilizados para fixação do valor, sobre o qual incidirá o desconto ofertado na licitação, os seguintes parâmetros:
  - a) Tabela de valores das peças e tabela templária fornecida pela fabricante ou concessionária do veículo, desde que esteja disponível para consulta pública;
  - b) O valor de peças praticado no mercado regional, que será obtido através de pesquisa de preços/orçamentos.
- 1.5. **A qualquer momento, independente da origem das peças (originais ou genuínas), a CONTRATANTE poderá realizar pesquisa de mercado para avaliar o orçamento proposto. Caso Identificado preços acima da média do mercado, a CONTRATADA obriga-se a efetivar o menor preço demonstrado pela CONTRATANTE.**

- 1.6. As peças, bem como os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.
- 1.7. A relação de veículos no **Anexo II** deste edital é simplesmente referencial e indicativa do estado atual da frota, podendo incorporar ao presente processo, novos veículos que venham a ser adquiridos após a realização da presente licitação e durante a vigência da ata de registro de preços.
- 1.8. Este **Registro de Preços** poderá ser utilizado pelos **Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social**, sendo o Município de Xanxerê o gestor do mesmo.
- 1.9. *A licitação será realizada em 04 LOTES formados por itens conforme anexo II do edital;*
- 1.10. **Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto (item) descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.**

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual – MEI e Cooperativas, nos limites previstos da **Lei Complementar nº 123, de 2006** e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6. **Não poderão disputar esta licitação:**
- 2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- 2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No **cadastro da proposta inicial, o licitante declarará**, em campo próprio do sistema, que:
  - 3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
  - 3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
  - 3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a

usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *Valor unitário e total do item;*

4.1.2. *Marcas dos itens, exceto quando não houver;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

#### 5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 8.13 deste Edital:

## 5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 5.2.1. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.2.2. Cópia do **ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 5.2.4. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 5.3.1. Prova de Regularidade unificada com a Secretaria da **Receita Federal** e a Dívida Ativa da União;
- 5.3.2. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 5.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 5.3.4. Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS;
- 5.3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
  - 5.3.5.1. *A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.*

## 5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Certidão Negativa de Falência** e/ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede do proponente.
- b) Um ou mais **atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica**, fornecido por **pessoa jurídica**, de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução pelo proponente de serviços compatíveis e pertinentes, com o objeto deste Edital, demonstrando que o proponente possui experiência anterior satisfatória e bom desempenho.
- c) **Declaração emitida pelo representante legal da Empresa licitante** de que a empresa/proponente possui oficina própria com espaço físico fechado, que comporte as máquinas em perfeita segurança com disponibilidade de equipamentos, ferramentas e pessoal técnico adequados à realização dos serviços, no qual deve estar localizado a um raio de 25 (vinte cinco) quilômetros da Sede da Prefeitura Municipal de Xanxerê, Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê-SC.

**c.1** Caso a empresa/oficina não esteja situada neste raio, **deverá declarar** que irá se instalar em local acima descrito, no prazo **máximo de 30 (trinta) dias** após a assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de sanções previstas no Edital;

**Justificativa** - A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois se a distância entre o MUNICÍPIO DE XANXERÊ e a Contratada for superior a determinada (25 Km), a vantagem do “menor preço” e a agilidade dos serviços ficará prejudicada em razão do deslocamento dos fiscais de contrato para a aprovação de orçamentos e/ou vistorias das peças e serviços a serem executados pela CONTRATADA, além do tempo de deslocamento da frota para a execução da manutenção.

**c.2** A estrutura física da proponente será vistoriada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Xanxerê para comprovação da capacidade para atender o objeto deste



certame, com estrutura própria, sendo que em caso negativo, serão tomadas as medidas legais cabíveis.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de preço inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10. O envio de lances no pregão eletrônico terá o modo de disputa “**ABERTO**”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
  - 6.10.1. Item é enviado para disputa;
  - 6.10.2. Item ficará em disputa durante 10 (dez) minutos;
  - 6.10.3. Ao final dos 10 minutos, inicia-se a prorrogação automática em 2 em 2 minutos.
  - 6.10.4. **O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,00% (um por cento).**
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como

das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
  - 6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 6.18.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
  - 6.18.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **CONFORME MODELO DO ANEXO II**.
  - 6.18.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.20. A fim de agilizar o andamento do certame, o pregoeiro poderá solicitar via sistema compras.gov. os **documentos de habilitação exigidos no item 05 do edital, antecipando a exigência do item 8.10 do edital**.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO:

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Certidão negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM, e-PAD e CGU-PAD) disponível no site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o **artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992**.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
  - 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
  - 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no **artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022**.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 7.6.1. Contiver vícios insanáveis;
  - 7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
  - 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
    - 7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - 7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, **desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação**;

- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

- 8.1. Os documentos previstos no **Item 05 do edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia, inclusive autenticada ou assinada digitalmente, desde que seja possível o rastreamento da origem.
- 8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.10. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo MÍNIMO de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

- 8.10.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.
- 8.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.
- 8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.16. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 8.17. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## 9. DOS RECURSOS:

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:**

- 10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
  - 10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
  - 10.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
  - 10.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
  - 10.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
  - 11.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
  - 11.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Edital e Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA:

- 12.1. Disponibilizar e manter, durante toda a vigência do contrato, estrutura, instalação, equipe técnica e ferramental necessária para o atendimento da demanda, de sua propriedade, sendo vedada subcontratações;
- 12.2. A proponente vencedora obriga-se a entregar materiais e prestar serviços de boa qualidade, sendo que os fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade, deverão ser substituídos ou refeitos imediatamente, às custas da proponente contratada;
- 12.3. Deve manter, conforme orientação da Licitante, os controles de Ordem de fornecimento, além de fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- 12.4. Tem de permitir e facilitar o acesso dos servidores municipais designados a fazerem o acompanhamento da execução dos serviços de Fiscalização;
- 12.5. Precisa manter quadro de pessoal suficiente e capacitado para o correto atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 12.6. A empresa vencedora deverá responsabilizar-se por todos os custos inerente a execução do objeto tais como: locomoção, fretes, encargos sociais, etc;
- 12.7. É vedado à empresa vencedora prestar serviços sem que ocorra a emissão de Autorização de Fornecimento expedida pelo departamento de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, sob pena de não reconhecimento das mesmas;
- 12.8. Os equipamentos submetidos aos serviços deverão ser entregues devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxa, óleo, cola, tintas, poeira, entre outros.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO):

- 13.1. Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local da entrega/retirada;
- 13.2. Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 13.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- 13.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os equipamentos instalados que entender que estejam em desacordo com as respectivas especificações, comunicando, imediatamente, a contratada sobre as irregularidades constatadas.

## 14. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 14.1 Os serviços, quando autorizados pelo gestor/fiscal da frota do Município de Xanxerê, **deverão ser prestados nas instalações da CONTRATADA, no Município de Xanxerê-SC** sendo que os custos com deslocamento são de responsabilidade da CONTRATADA, o qual será iniciado em **até 4 (quatro) horas**, contadas a partir da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessários, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada nos veículos de diversas marcas e modelos pertencentes a frota das diversas Secretarias e entidades participantes da Ata de registro de preços.



## 14.2 Os serviços deverão seguir as normas constantes no Termo de Referência (Anexo II);

### 15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 15.1. O pagamento será efetuado conforme Decreto de Pagamento nº 05/2024 da Prefeitura Municipal, a contar do recebimento da fatura devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais.
- 15.2. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 15.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material ou serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 15.4. **A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:**

#### 15.4.1 REDUZIDOS:

- 15.4.1.1 Gabinete do Prefeito: 2
- 15.4.1.2 Conselho Tutelar: 7
- 15.4.1.3 Secretaria de Administração e Finanças: 15
- 15.4.1.4 Secretaria de Desenvolvimento Econômico: 27
- 15.4.1.5 Secretaria de Obras, Transportes e Serviços: 44 e 56
- 15.4.1.6 Secretaria de Educação: 66
- 15.4.1.7 Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer: 85
- 15.4.1.8 Secretaria de Meio Ambiente: 112
- 15.4.1.9 Secretaria de Saúde: 17
- 15.4.1.10 Secretaria de Assistência Social: 4, 9 e 13
- 15.4.1.11 Secretaria de Agricultura: 3
- 15.4.1.12 Defesa Civil: 95
- 15.4.1.13 Departamento de Cultura: 89
- 15.4.1.14 Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê: 97
- 15.4.1.15 Polícia Militar: 21
- 15.4.1.16 Polícia Civil: 19

#### 15.4.2 ELEMENTO

- 15.4.2.1 3390-3039 e 3390-3919.

### 16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 16.4 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 16.4.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata Registro Preços;
- 16.4.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata Registro Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.4.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata Registro Preços;
- 16.4.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.4.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.4.6 Não celebrar o contrato/Ata Registro Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.4.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- 16.4.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ Ata Registro Preços;
- 16.4.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ Ata Registro Preços;
- 16.4.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.4.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.4.12 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 16.5 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções:
- 16.5.1 Advertência;
- 16.5.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- 16.5.3 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.5.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.5.5 As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com o prevista no subitem 16.2.2 do mesmo item.
- 16.6 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ Ata Registro Preços com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.
- 16.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.8 A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.9 Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, subitem 16.2.2, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.10 Para aplicação das sanções previstas nos subitens 16.2.3 e 16.2.4 do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.11 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 16.12 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 16.13 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 16.14 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 16.14.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

- 16.14.2 Pagamento da multa;
  - 16.14.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - 16.14.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
  - 16.14.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 16.15 A sanção pelas infrações previstas nos subitens 16.1.8 e 16.1.12 do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 17 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

- 17.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: [licita@xanxere.sc.gov.br](mailto:licita@xanxere.sc.gov.br) ou protocolo online [www.xanxere.sc.gov.br](http://www.xanxere.sc.gov.br) ou no sistema compras.gov se disponível opção.
- 17.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração [www.xanxere.sc.gov.br](http://www.xanxere.sc.gov.br)

## 18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.4 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- 18.5 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 18.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.7 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 18.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, SC, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato/ Ata Registro Preços dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 18.9 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 18.9.1 Anexo I – Termo de Referência;
  - 18.9.2 Anexo I-A Especificações dos Serviços;
  - 18.9.3 Anexo II – Descrição do(s) Item(s)/ Modelo de Proposta;
  - 18.9.4 Anexo III – Minuta da Ata de Registro Preços.

Xanxerê-SC, 12 de dezembro de 2024.

---

**OSCAR MARTARELLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS

**UNIDADE REQUISITANTE:** Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Obras, Transportes e Serviços, Secretaria de Educação, Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Agricultura, Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê, Polícia Militar e Polícia Civil.

**ORDENADORES DA DESPESA:** O processo deverá ser multi-entidades e os ordenadores das despesas serão os Secretários e Diretores de cada pasta que requisitarem os serviços.

**OBJETO:** Registro de Preços para contratações futuras e parceladas de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra, compreendendo serviços de mecânica geral, lanternagem, pintura e chapeação, estofaria, tapeçaria e capotaria, elétrica, hidráulica, suspensão, reboque, colocação de película de vidros, reposição de acessórios, vidraceiro, ar-condicionado, retífica de motor, troca de óleos lubrificantes, substituição do filtro de óleo e aditivos para os veículos da frota do Município de Xanxerê, da Polícia civil de Xanxerê, da Polícia Militar de Xanxerê e do corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê, com base na Tabela de Orçamentação Eletrônica de Mercado, sistema Audatex, Cilia, similar ou superior para as peças e no valor da hora de mão de obra técnica estimado em cada lote.

**JUSTIFICATIVA:** Os serviços são necessários para manutenção da frota de veículos do Município que devido ao uso, apresentam grande desgaste, sendo indispensável sua conservação em perfeitas condições de uso nas atividades atribuídas a cada Secretaria Municipal.

#### **PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:**

Os serviços, quando autorizados pelo gestor/fiscal da frota do Município de Xanxerê, deverão ser prestados nas instalações da CONTRATADA, sendo os custos com deslocamento de responsabilidade da CONTRATADA, o qual será iniciado em até 4 (quatro) horas, contadas a partir da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada, nos veículos, de diversas marcas e modelos pertencentes à frota das diversas Secretarias do Município de Xanxerê/SC, **bem como entidades participantes da ata de registro de preços.**

#### **RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO – FISCAL DO CONTRATO:**

- **Gabinete do Prefeito/Secretaria de Administração e Finanças:** Valmor Camargo - Telefone: 3441-8500 - E-mail: serge@xanxere.sc.gov.br
- **Secretaria de Desenvolvimento Econômico:** Tatiane Aparecida Ceccatto - Telefone: 3441-8500 - E-mail: desenvolvimento@xanxere.sc.gov.br
- **Secretaria de Obras, Transportes e Serviços:** Matheus Lucas Ferreira - Telefone: 3441-8518 - E-mail: garagem@xanxere.sc.gov.br
- **Secretaria de Educação:** Lúcia Busaquera - Telefone: 3441-8520 - E-mail: educa.matricular@xanxere.sc.gov.br

- **Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer:** Douglas Richardt Bin - Telefone: 3441-8509 - E-mail: esportes.jogos@xanxere.sc.gov.br
- **Secretaria de Meio Ambiente:** Janir de Oliveira Souza Junior - Telefone: 3441-8529 - E-mail: florestal@xanxere.sc.gov.br
- **Secretaria de Saúde:** David Terres do Prado - Telefone: 3441-8585 - E-mail: saude.transporte@xanxere.sc.gov.br
- **Secretaria de Assistência Social:** Marlei T. Roman - Telefone: 3441-8545 - E-mail: social.rh@xanxere.sc.gov.br
- **Secretaria de Agricultura:** Edineia Paludo - Telefone: 3441-8529 - E-mail: agricultura1@xanxere.sc.gov.br
- **Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê:** Edilvan Seleri - Telefone: 99929-6091 - E-mail: 14\_b4@cbm.sc.gov.br
- **Polícia Militar:** Bruna da Cruz Crusaro - Telefone: 3321-0183 - E-mail: 30bpmp4@pm.sc.gov.br
- **Polícia Civil:** Arielli Paula Andolfatto - Telefone: 9 9957-5301 - E-mail: drpxanxere@pc.sc.gov.br

**CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado conforme Decreto vigente, disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Gabinete do Prefeito: 2

Conselho Tutelar: 7

Secretaria de Administração e Finanças: 15

Secretaria de Desenvolvimento Econômico: 27

Secretaria de Obras, Transportes e Serviços: 44 e 56

Secretaria de Educação: 66

Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer: 85

Secretaria de Meio Ambiente: 112

Secretaria de Saúde: 17

Secretaria de Assistência Social: 4, 9 e 13

Secretaria de Agricultura: 3

Defesa Civil: 95

Departamento de Cultura: 89

Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê: 97

Polícia Militar: 21

Polícia Civil: 19

Elementos: 3390-3039 e 3390-3919.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local da entrega/retirada.
- Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.
- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os equipamentos instalados que entender que estejam em desacordo com as respectivas especificações, comunicando, imediatamente, a contratada sobre as irregularidades constatadas.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Disponibilizar e manter, durante toda a vigência do contrato, estrutura, instalação, equipe técnica e ferramental necessária para o atendimento da demanda, de sua propriedade, sendo vedada subcontratações;
- A proponente vencedora obriga-se a entregar materiais e prestar serviços de boa qualidade, sendo que os fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade, deverão ser substituídos ou refeitos imediatamente, às custas da proponente contratada;
- Deve manter, conforme orientação da Licitante, os controles de Ordem de fornecimento, além de fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- Tem de permitir e facilitar o acesso dos servidores municipais designados a fazerem o acompanhamento da execução dos serviços de Fiscalização;
- Precisa manter quadro de pessoal suficiente e capacitado para o correto atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- A empresa vencedora deverá responsabilizar-se por todos os custos inerente a execução do objeto tais como: locomoção, fretes, encargos sociais, etc;
- É vedado à empresa vencedora prestar serviços sem que ocorra a emissão de Autorização de Fornecimento expedida pelo departamento de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, sob pena de não reconhecimento das mesmas;
- Os equipamentos submetidos aos serviços deverão ser entregues devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxa, óleo, cola, tintas, poeira, entre outros.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- Declaração emitida pelo representante legal da licitante de que a empresa/proponente possui oficina própria com espaço físico fechado, que comporte as máquinas em perfeita segurança com disponibilidade de equipamentos, ferramentas e pessoal técnico adequados à realização dos serviços, no qual deve estar localizado a um raio de 25 (vinte cinco) quilômetros da Sede da Prefeitura Municipal de Xanxerê, Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê-SC;
- Caso a empresa/oficina não esteja situada neste raio, deverá declarar que irá se instalar em local acima descrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de sanções previstas no Edital;
  - **Justificativa** - A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois se a distância entre a o MUNICÍPIO DE XANXERÊ e a Contratada for superior a determinada (25 Km), a vantagem do “menor preço” e a agilidade dos serviços ficará prejudicada em razão do deslocamento dos fiscais de contrato para a aprovação de orçamentos e/ou vistorias das peças e serviços a serem executados pela CONTRATADA, além do tempo de deslocamento da frota para a execução da manutenção.
  - A estrutura física da proponente será vistoriada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Xanxerê para comprovação da capacidade para atender o objeto deste certame, com estrutura própria, sendo que em caso negativo, serão tomadas as medidas legais cabíveis.

**VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:** Conforme orientação do Consultor Jurídico Dr. Pedro no memorando nº 3.284/2024 da 1doc na data de 30/10/2024, a pesquisa de preços deve ser elaborada na forma do Decreto Municipal nº 7/2024 para os serviços de mão de obra, sendo:



- I. A mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços em sistemas oficiais de governo;
- II. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
- III. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- IV. Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

No que se refere a pesquisa realizada em portais de governo, verifica-se que os itens e valores encontrados não correspondem as descrições dos itens necessários para o município conforme anexo. Também não foram encontradas contratações similares feitas pela administração pública dos mesmos.

Já no que se refere a pesquisas em mídia especializada, não foi elaborada a pesquisa nessa modalidade pois não há como mensurar um valor estimado com base nesse tipo de pesquisa.

Portanto, a fim de elaborar a estimativa, foi realizada a pesquisa de preços diretamente com fornecedores locais, refletindo a realidade econômica da área onde os serviços serão prestados, garantindo maior precisão dos preços para os serviços contratados.

Sendo a média para mão de obra então elaborada por pesquisas de preços com fornecedores locais e regionais, estimando o melhor preço para o município.

E para as peças, fora sugerido pela utilização dos sistemas Audatex e Cilia quando for necessário adquirir peças determinadas para a manutenção dos veículos.

**ESTIMATIVA DE CUSTO: R\$ 1.338.708,33 - um milhão, trezentos e trinta e oito mil, setecentos e oito reais e trinta e três centavos.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato terá vigência de 01 (um) ano.

## **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:**

### **1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a. Prova de Regularidade unificada com a Secretaria da Receita Federal e à Dívida Ativa da União;



- b. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- c. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d. Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS;
- e. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
  - i. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:** A presente solução visa a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva para a frota de veículos pertencente ao Município de Xanxerê, incluindo os veículos da Polícia Civil, Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê.

Com essa contratação, a empresa contratada deverá assegurar que a frota de veículos do Município esteja em plenas condições de uso, com segurança, disponibilidade e baixos custos de manutenção, garantindo assim a continuidade dos serviços públicos com eficiência, economia e alto nível de segurança para os usuários e a população.

**FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:** Para a aquisição do objeto pretendido, deverá ser utilizada a modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, visto tratar-se da aquisição de bens e serviços comuns (que não de engenheira). Em razão do desconhecimento do quantitativo de horas (mão de obra) a ser adquirida, sugere-se pela utilização do sistema de REGISTRO DE PREÇOS.

---

Oscar Martarello  
Prefeito Municipal

---

Carlos Alberto Peretti  
Secretário de Administração e Finanças

---

Vera Lúcia Corrêa  
Secretária de Educação

---

Aline Dal Zot Rauber  
Secretária de Assistência Social

---

Francis Mara Zago Pegoraro  
Secretária de Saúde

---

Carlo Antunes  
Secretário de Meio Ambiente

---

Sidinei Peretti  
Secretário de Agricultura

---

Luiz Vicente Paglia Júnior  
Secretário de Esportes, Cultura e Lazer

---

Leandro Marzari Silva  
Secretário de Obras, Transportes e  
Serviços

---

Daniel Strada  
Secretário de Desenvolvimento  
Econômico

---

Éros Alfredo Jahn Filho  
1º Tenente BM – Chefe da Seção de  
Finanças e Logística do 14º BBM

---

Paulo Ramos dos Santos  
Ten Cel PM Cmt do 30ºBPM/4ºCRPM

---

Vinicius Buratto Iunes  
Delegado Reg. Pol. Da Fronteira de Xxê

### Agentes de Contratação

---

Márcia Aparecida Galvagni  
Secretaria de Administração e Finanças

---

Luiza Babinski Sete  
Secretaria de Administração e Finanças

---

Eliane Calegari Bebber  
Secretaria de Educação

---

Silvane Miglioranza  
Secretaria de Assistência Social

---

Ariana Coelho  
Secretaria de Saúde

---

Daniel Strada  
Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico

---

Aline Vicentin  
Secretaria de Obras, Transportes e Serviços

---

Elessandra da Rosa  
Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer

---

Rodrigo Wustro  
Secretaria de Agricultura

---

Winicius Pertille  
Secretaria de Meio Ambiente

---

Éros Alfredo Jahn Filho  
14º BBM

---

Paulo Ramos dos Santos  
30ºBPM/4ºCRPM

---

Vinicius Buratto Iunes  
Delegacia Reg. Pol. Da Fronteira de Xxê

## ANEXO I-A

### TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

#### 1 – QUADRO QUANTITATIVO: Conforme Tabela em anexo.

#### 2 - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

2.1 - Realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra, compreendendo serviços de mecânica geral, lanternagem, pintura e chapeação, estofaria, tapeçaria e capotaria, elétrica, hidráulica, borracharia completa, balanceamento e geometria, suspensão, reboque, reposição de acessórios, vidraceiro, ar-condicionado, cambagem, retífica de motor, troca de óleos lubrificantes, substituição do filtro de óleo e aditivos para os veículos e máquinas pertencentes à frota do Município de Xanxerê e entidades participantes, sediados no município de Xanxerê.

2.1.1 – Quaisquer serviços pertinentes a manutenção preventiva e corretiva, não elencados acima, deverão ser atendidos e estarem em conformidade com as normas e padrões de exigências da ABNT, NBR 15831:2010 e NBR 13.032, órgãos técnicos competentes, legislações correlacionadas, normas e padrões dos fabricantes, para a prestação destes serviços.

2.1.2 - O presente Termo de Referência tem como objeto serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças novas: originais ou genuínas, sendo vedada a utilização de peças usadas.

2.1.3 - A retífica, montagem e colocação de motor completo, deve ter, no mínimo, garantia de 06 meses ou 20.000 (vinte mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

2.2 - Nos casos de manutenção preventiva e corretiva, deverão ser obedecidas rigorosamente as instruções do veículo, cabendo a contratada buscar junto ao fabricante as informações necessárias conforme Lei Federal n.o 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.2.1 - Quando da manutenção preventiva, verificada a necessidade de conserto dos veículos (manutenção corretiva), deverá ser efetuada primeiro a manutenção corretiva, e depois a realização da manutenção preventiva.

2.3 – Os serviços, objeto do Contrato a ser celebrado, serão prestados pela licitante vencedora no período das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto os feriados, sábados e domingos.

2.4 – Não admitir-se-á a subcontratação dos serviços, objeto do presente instrumento, ficando desde já estabelecido, que as condições e obrigações se darão entre as partes contratantes, ou seja, a prestadora de serviço contratada ficará inteiramente e integralmente responsável pelos orçamentos, envio e recebimento dos veículos, guarda, segurança e integridade física do bem contra danos materiais, sinistros, intempéries, independente de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio do Município de forma parcial ou total, bem como pela execução e perfeita entrega dos serviços, de suas garantias, como, também, pelo faturamento, recebimento e quitação pelos serviços prestados/executados.

2.4.1 - A Contratada, executora direta dos serviços prestados, responderá inteiramente pela qualidade e autenticidade destes. Obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da prestação dos serviços, objeto deste edital, constatado visualmente ou por perito/técnico designado pelo Município de Xanxerê, correndo estes custos por conta da contratada.

2.5 - Para os serviços de guincho/reboque caberá a contratada providenciar o serviço quando necessário.

2.5.1 – Correrá por conta da prestadora de serviços dentro do perímetro de Xanxerê

2.5.2 - Os demais Kms rodados serão cobrados do Município de Xanxerê, sendo:

- a) R\$ 3,00/km para veículos leves.
- b) R\$ 6,00/Km para veículos médios e pesados.

2.5.3 – Os serviços de guincho/reboque deverão funcionar 24h por dia, durante todos os dias da semana, da seguinte forma:

- a) Deverá efetuar serviço de guincho/reboque no perímetro do subitem.
- b) O serviço de guincho/reboque, fora do perímetro de Xanxerê, será executado no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação.

2.5.4. Sem ônus adicional ao Contrato, sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina da empresa Contratada, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do recebimento da solicitação;

2.5.5 – Os serviços que apresentarem características de socorro mecânico (a fim de fazer o veículo funcionar, consertando o defeito provisória ou definitivamente), somente serão feitos nas dependências da contratada por meio de orçamentos, ou sem ônus ao contratante caso seja realizado no local onde se encontrar o veículo.

2.6 - As peças, componentes, acessórios e materiais originais e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo ou máquina, devendo a empresa se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto. Tais parâmetros serão regidos pela TABELA E ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE MERCADO para peças de Automóveis, Caminhões, Motos e Máquinas. **Toda divergência será passível de negatização dos orçamentos pelo gestor da frota do Município de Xanxerê e do 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê.**

2.6.1 – As peças, componentes, acessórios e materiais originais utilizados ou empregados no serviço de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser as indicadas pelo fabricante. Podendo as peças serem também genuínas, não acarretando ônus ao Município de Xanxerê, sendo vedada a utilização de peças recondiçionadas ou usadas;

2.6.1.1 - É permitido o recondiçionamento das peças originais dos veículos, quando possível, desde que não venham a interferir na segurança do veículo, mediante autorização e aprovação do gestor da frota do Município de Xanxerê.

2.6.2 - Todos os materiais que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, deverão permanecer na prestadora até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da emissão da nota fiscal, para fins de auditoria, com a indicação clara e segura, através de acondicionamento resistente, etiquetagem ou pintura com tinta apropriada, constando a identificação do veículo ou equipamento, a solicitação de serviço autorizada com número do orçamento e da nota fiscal e a descrição das peças utilizadas; findo este prazo deverão ser entregues ao Município de Xanxerê ou o destino que este indicar, dentro da área de sua circunscrição, salvo para os casos onde por lei, a oficina seja obrigada a realizar o descarte ou devolver o material ao fabricante (Ex: Baterias, vidros e óleos lubrificantes).

2.6.2.1 – Caso o responsável do Município de Xanxerê solicite, ou decorrido o prazo de 10 (dez) dias, todos os materiais que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, poderão ser devidamente encaminhados aos órgãos responsáveis pela coleta, respeitando a legislação vigente.

2.6.3 – A critério do gestor da frota do Município de Xanxerê ou do Corpo de Bombeiros Militar, as peças, componentes, acessórios e materiais originais ou genuínos, poderão passar por inspeção, realizada por servidor, devidamente autorizado pelo gestor da frota, bem como, eventualmente, por técnico contratado para este fim.

2.6.4 – O Município de Xanxerê ou do Corpo de Bombeiros Militar reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço, peças, componentes, acessórios ou materiais que não atendam às exigências do presente

Termo de Referência, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra. Também, não isenta a empresa proponente de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço.

**2.7 – A licitante deverá possuir, para dar suporte de atendimento ao quantitativo de veículos a serem atendidos, as seguintes quantidades mínimas de instalações:**

2.7.1 – boxes para atendimento de veículos leves, tendo box com elevador em área coberta e dentro da oficina;

2.7.2 – boxes para atendimento de veículos médios, tendo box com elevador em área coberta e dentro da oficina;

2.7.3 – boxes para atendimento de veículos pesados, tendo box com fosso dentro da oficina;

2.7.4 – A licitante deverá possuir, no mínimo, 10% de vagas do total de cada lote cotado, em pátio murado e segurado para os veículos aguardando o início da prestação do serviço;

2.7.5 – As quantidades mínimas de instalações exigidas acima, caso a licitante seja considerada vencedora de 2 ou mais lotes, devem ser somadas respectivamente de acordo com o subitem.

2.7.6 - Será considerado pátio murado e segurado, qualquer espaço ou propriedade que esteja dentro das exigências citadas no edital, seja de propriedade ou esteja comprovadamente cedida à empresa licitante e esteja numa distância máxima de até 1 km da oficina.

2.8 – A licitante deverá possuir, para dar suporte de atendimento ao quantitativo de veículos a serem atendidos, as seguintes quantidades mínimas de equipamentos e mão-de-obra:

2.8.1 – Aparelho de análise de diagnóstico de veículos com motores eletrônicos, homologado pelo fabricante, na versão correspondente compatível aos modelos de veículos constantes para o(s) lote(s) cotado(s), atualizado anualmente.

2.8.2 – Equipamento de aferição de bateria.

2.8.3 – Prensa hidráulica de no mínimo 3.000 kg.

2.8.4 – Compressor de ar.

2.8.5 – Macaco jacaré de no mínimo 3.000kg.

2.8.6 – Bancada para teste de equipamento elétrico e eletrônico.

2.8.7 – Máquina para lavagem de peças.

2.8.8 – Equipamento de leitura elétrica e eletrônica.

2.8.9 – Ferramentas para execução completa dos serviços abrangidos pelo objeto do presente Termo de Referência.

2.9 – A prestadora de serviços deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional para a contratante, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, ferramental especializado e tantos outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais para a limpeza de peças e acessórios quando o veículo estiver em manutenção, bem como executar lavagem de aparência, antes da entrega do mesmo ao Município de Xanxerê.

2.10 – A prestadora de serviços deverá responsabilizar-se pelos veículos entregues para manutenção, obrigando-se a manter os mesmos, segurados contra quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubo e furto, assumindo ainda, total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município de Xanxerê ou a terceiros, enquanto os veículos estiverem sob sua guarda e quando seus empregados ou

prepostos estiverem conduzindo-os.

**2.11 – A prestadora de serviços deverá identificar com placa verde, específica para trafegar com veículos em fase de teste, na traseira e na dianteira, todo e qualquer veículo que transitar em via pública para ser testado. Vedada a utilização do veículo para outro fim.**

2.12 – A prestadora de serviços deverá facilitar o acesso dos servidores do Município de Xanxerê aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, para fins de acompanhamento e auditoria.

2.13 – A prestadora de serviços deverá fornecer à contratante, quando solicitado, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento dos serviços realizados, tais como código das peças, óleos, fluidos e aditivos, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, tabela de tempo padrão de serviços e reparos etc., que servirão de referência para a execução dos serviços.

### **3 – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

3.1 – Os serviços, quando autorizados pelo gestor/fiscal da frota do Município de Xanxerê ou do Corpo de Bombeiros Militar, deverão ser prestados nas instalações da CONTRATADA, **no qual deverão estar localizadas no Município de Xanxerê**, sendo os custos com deslocamento é de responsabilidade da CONTRATADA, o qual será iniciado em até 4 (quatro) horas, contadas a partir da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço. O prazo para execução dos serviços deverá ser de no máximo 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante requerimento da empresa contratada justificando o pedido da alteração do prazo.

3.2 – A contratante reserva-se o direito de proceder a análise técnica e de qualidade do(s) serviço realizado(s), diretamente ou por meio de terceiros por ela escolhido.

3.2.1 – Realizados os serviços, o responsável do Município de Xanxerê primeiro irá proceder com a análise do veículo conforme termo de inspeção, para verificar desconformidades ou irregularidades em características que não estavam previstas no pedido de orçamento.

3.3 – A contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na realização dos serviços, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destas, obrigando-se a refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos veículos, durante o prazo de garantia dos serviços realizados.

3.3.1 – O recebimento dos serviços prestados pela contratante, não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.4 – A Contratada assume total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município de Xanxerê ou a terceiros, enquanto os veículos estiverem sob sua guarda, ou quando seus empregados e/ou prepostos estiverem conduzindo-os.**

3.5 – Para os serviços de troca de óleo(s) lubrificante(s) e aditivo(s) do veículo, a contratada deverá apresentar orçamento do produto a ser utilizado. Será considerado, para aprovação e autorização dos serviços, o valor atual de mercado do produto.

**3.6 – Pela retirada e entrega dos veículos consertados no Município de Xanxerê, conforme especificado na Autorização de Fornecimento.**



#### 4 – TERMINOLOGIA TÉCNICA E PROCEDIMENTOS:

Para o fiel cumprimento do serviço contratado, serão adotadas as seguintes definições:

4.1 - **GESTOR DA FROTA:** Servidor do Município de Xanxerê e entidades participantes do edital, responsável em administrar a Frota de Veículos. Será o Gerente dos serviços que vierem a serem realizados pelas oficinas licitadas.

4.1.1 - **RESPONSÁVEL:** Servidor habilitado e nomeado para conduzir os veículos do Município de Xanxerê e entidades participantes do edital.

4.2 - **MANUTENÇÃO:** É o conjunto de atividades com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo e máquinas em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenção periódicas e corretivas, sendo:

a) **Manutenção Periódica (Preventiva):** Sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho de veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante.

b) **Manutenção Corretiva:** Atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril.

#### 4.3 – SERVIÇOS:

4.3.1 - Realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra, compreendendo serviços de mecânica geral, lanternagem, pintura e chapeação, estofaria, tapeçaria e capotaria, elétrica, hidráulica, suspensão, reboque, reposição de acessórios, vidraceiro, ar-condicionado cambagem, plotagem e retífica de motor para os veículos pertencentes à frota do Município de Xanxerê.

a) **Mecânica geral:** Consiste em serviços de mecânica em motor, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora, injeção, velas e outros;

b) **Lanternagem:** Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria;

c) **Pintura e chapeação:** Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida; recupera e ou polimento do veículo;

d) **Estofaria, tapeçaria e capotaria:** Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados, tapeçaria e capotaria, cobertura interna do veículo, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança e borrachas das portas;

e) **Elétrica:** Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas do veículo (faróis, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros);

f) **Hidráulica:** Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);

g) **Suspensão:** Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças e outros;

h) **Reboque:** Consiste em serviços de socorro através de veículo do tipo guincho;

i) **Instalação de acessórios:** Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos;

l) **Vidraceiro:** Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, borrachas dos vidros e polimento dos para-brisas;

l) **Ar-Condicionado:** Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo.

m) **Retífica de motor:** Consiste em um processo de manutenção do motor para reparar pequenos danos causados pelo desgaste natural de sua utilização, prolongando sua vida útil. Trata-se do processo de usinagem de todos os elementos contidos no motor como virabrequim, bielas, bloco, cabeçote, comando, volante, válvulas de admissão e escape, sede de válvulas, dentre outros. Assim como a troca de elementos fundamentais (que não podem passar pelo processo de usinagem) como bronzinas de bielas, bronzinas de mancais, pistões, anéis e/ou pinos dos pistões, juntas, retentores, gaxetas, selos da galeria d'água de bloco e cabeçote, e outros. O processo deve ser feito por meio de máquinas (tornos, fresas, plainas, retificadoras), que permitam a precisão adequada.

Nos **Óleos lubrificantes, filtro de óleo e aditivos:** Consiste nos serviços de troca de óleo lubrificante, e/ou a substituição do filtro de óleo e aditivos, quando necessários.

p) **Plotagem/Envelopar:** Total ou parcial com fornecimento de materiais.

#### 4.4 – PEÇAS:

4.4.1 – **Peças Genuínas:** Considera-se, para este edital, peça genuína aquela fornecida por concessionária autorizada da marca do veículo/máquina.

4.4.2 – **Peças Originais:** Considera-se, para este edital, peça original aquela comercializada com o nome do fabricante e fornecida por empresas vendedoras de auto peças.

#### 4.5 – SISTEMAS:

4.5.1 – GVE – Sistema de Gerenciamento de Veículos e Equipamentos. Sistema utilizado atualmente pelo Município de Xanxerê para administrar a frota e todos serviços utilizados pelos veículos do Município.

4.5.2 – **TABELA E ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE MERCADO – Com consulta feita pelo sistema AUDATEX, CILIA, SIMILAR OU SUPERIOR.**

O Sistema é um software de orçamentação eletrônica destinado à reparação automotiva, que permite a elaboração de orçamentos rápidos. Utilizado pelas seguradoras do mercado, o sistema contém um completo banco de dados com preços de peças de diversas marcas e modelos de automotor, incluindo também o tempo de reparo estimado para cada tipo de troca de peça e serviço a ser realizado. Assim, com esta ferramenta, é possível a realização de um orçamento rápido, prático e justo para todas as partes envolvidas na negociação.

**OBSERVAÇÃO: A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) contratar e manter durante todo o período os serviços de consulta de preços do sistema AUDATEX, CILIA, SIMILAR OU SUPERIOR.**

#### 4.6 – FORMULÁRIOS:

4.6.1 – A. F. – Autorização de Fornecimento ou S. F. – Solicitação de Fornecimento. Será o documento oficial de orçamentação e autorização dos reparos a serem realizados nos veículos pertencentes à frota do Município de Xanxerê.

4.6.2 – Termo de Inspeção – Será o documento oficial de inspeção, atestando as condições atuais em que se encontra os veículos pertencentes à frota do Município de Xanxerê.

4.6.3 – Termo de Recusa – Será o documento oficial de recusa dos serviços realizados de manutenções, que apresentarem defeitos ou imperfeições, nos veículos pertencentes à frota do Município de Xanxerê.

#### 4.7 – PROCEDIMENTOS:

4.7.1 – Por intermédio de um Sistema Integrado entre GVE e a TABELA E ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE MERCADO, o Órgão Gerenciador em conjunto com as licitantes registradas no Pregão, irão executar procedimentos de orçamentação, autorização e acompanhamento da manutenção (preventiva e corretiva) dos veículos pertencentes à frota do Município de Xanxerê. Caberá a licitante registrada no Pregão providenciar o acesso a **TABELA E ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE MERCADO: AUDATEX, CILIA, SIMILAR OU SUPERIOR.**

4.7.2 - O protocolo de comunicação entre as licitantes registradas no Pregão e o Município de Xanxerê, se dará por meio de notificação, via TABELA E ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE MERCADO.

4.7.2.1 - O gestor da frota do Município de Xanxerê ou do Corpo de Bombeiros Militar informará os eventuais defeitos apresentados e a necessidade de conserto via sistema GVE/ TABELA E ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE MERCADO.

4.7.2.2 - O gestor da frota do Município de Xanxerê ou responsável por ele autorizado, conduzirá ou solicitará a condução do veículo até a oficina, sendo lavrado o Termo de Inspeção do Veículo para a elaboração de orçamento.

4.7.2.3 - A Oficina registrada, retornará a notificação informada pelo gestor da frota, via sistema GVE/TABELA E ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE MERCADO, com orçamento informando as peças a serem trocadas e os serviços a serem realizados.

4.7.2.3.1 – Por intermédio do Sistema da **TABELA E ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE MERCADO: AUDATEX, CILIA, SIMILAR OU SUPERIOR**, serão orçados os preços das peças envolvidas, a quantidade de horas estimadas para realização dos serviços e preço da mão de obra/hora, conforme definido no Pregão.

4.7.2.4 - Ao receber a notificação preenchida, o gestor da frota do Município de Xanxerê ou do Corpo de Bombeiros Militar irá validar ou não a mesma, caracterizando assim o aceite ou não do orçamento.

4.7.2.4.1 - O gestor da frota autorizará por meio da Autorização de Fornecimento (A. F.) a execução da manutenção do veículo/máquina.

4.7.2.4.2 - A oficina contratada deverá iniciar os serviços informados na A. F. e respeitar os prazos estipulados neste Termo de Referência, para iniciação dos **serviços e devolução do veículo consertado.**

4.7.2.5 - Ao final da manutenção, quando devolver o veículo, a Contratada é obrigada a emitir a Nota Fiscal, informando o valor total das peças, aditivos e óleos lubrificantes, com a marca dos produtos, e os serviços prestados, anexando a nota fiscal no sistema GVE.

4.7.2.5.1 – Para retirada do veículo, no término dos serviços, será obrigado a utilização do cartão vinculado ao veículo, informando o número da matrícula e a senha pessoal do condutor.

#### 5.3 – DA GARANTIA:

5.3.1 - Dos serviços, não poderá ser inferior a **06 (seis) meses ou 20.000 (vinte mil) quilômetros**, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3.2 - Das peças, componentes, acessórios e materiais aplicados nos veículos não poderá ser inferior a garantia de fábrica, a contar da data do recebimento dos mesmos ou 20.000 (vinte mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.4 - A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e discussão de planilha que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela CONTRATADA (ao) CONTRATANTE, nos termos do art. 65, inc. II, letra “d” da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 6 – OBRIGAÇÕES

### 6.1 São obrigações do Detentor da Ata:

6.1.1 - Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, mais especificamente:

6.1.1.1 - Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.1.1.2 - Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

6.1.1.3 - Respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

6.1.1.4 - Observar a destinação ambiental adequada dos aparelhos e baterias usados ou inservíveis, segundo disposto na resolução CONAMA no 257, de 30 de junho de 1999;

6.1.1.5 - Fornecer peças, materiais e acessórios novos e genuínos/original indicados pelo fabricante dos veículos, aprovados pelo gestor do contrato pela fiscalização do contrato, cujos preços não poderão ser superiores aos da tabela do fabricante dos veículos, em reais, mediante autorização por meio de formulário próprio de Ordem de Serviço emitido pela contratante;

6.1.1.6 - A fiscalização, aceitação e rejeição dos serviços a serem prestados caberá ao órgão Contratante;

6.1.1.7 - As peças utilizadas ou empregadas no serviço de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser as indicadas pelo fabricante. Podendo as peças serem também genuínas, não acarretando ônus a Prefeitura de Xanxerê e ao 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê, sendo vedada a utilização de peças recondiçionadas ou usadas;

6.1.1.8 - A entrega para realizar o orçamento com a prestadora de serviço, ocorrerá por ocasião da entrega do(s) veículo(s) mediante Termo de Inspeção de Veículo avaliado pelo responsável técnico da prestadora de serviço, conjuntamente com o responsável da prefeitura de Xanxerê e do 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê, atestando as condições atuais em que se encontra o veículo, com assinatura no verso em duas vias (da Contratante e do Contratado).

6.1.1.8.1 - Nos casos de reboque/guincho, ou quando o carro se encontrar em local diverso em que se encontra o responsável da Prefeitura de Xanxerê e do 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê, deverá haver um representante da contratante responsável pelo veículo no local, para lavrar o Termo de Inspeção de Veículo.

6.1.1.9 - Executar os serviços no prazo preestabelecido, e de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial;

6.1.1.10 - Executar os serviços de Revisão e Manutenção preventiva e corretiva mediante autorização por meio de A.F., emitida pela contratante;

6.1.1.11 - **Revisão e manutenção corretiva – refere-se aos reparos técnicos visando sanar problemas mecânicos, elétrico/eletrônicos, hidráulicos e outros, constatados no veículo/máquina, garantindo seu funcionamento regular e permanente, os quais deverão ser executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias;**

6.1.1.12 - Revisão e manutenção preventiva – referem-se aos serviços de revisão regular, conforme manual do fabricante que será iniciado em até 4 (quatro) horas, contadas a partir da autorização da A.F.;

6.1.1.13 - As peças que estiverem danificadas ou impróprias para uso por desgaste natural, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal serão substituídas por peças novas e genuínas/originais;

6.1.1.14 - Adotar durante o decorrer dos serviços todos os cuidados necessários com vistas a não danificar

o veículo, responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a ocorrer;

6.1.1.15 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Contratante, a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.1.1.16 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, o veículo de propriedade da contratante, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

6.1.1.17 - Obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços;

6.1.1.18 - Permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio, sobre a prestação dos serviços, em peças, acessórios e outros equipamentos removidos;

6.1.1.19 - Comunicar ao Gestor do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.1.1.20 - Refazer, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, contado da comunicação, os serviços que forem rejeitados;

6.1.1.21 - Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição, bem como a marca das mesmas;

6.1.1.22 - Os veículos da Contratante deverão ser mantidos em local murado, limpo, e segurado sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da empresa CONTRATADA, visto tratar-se de veículos oficiais, deixando-os livres de intempéries ou de ações de terceiros;

6.1.1.23 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **6.2 - São obrigações do Município:**

6.2.1 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

6.2.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado;

6.2.3 - Solicitar à contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas; 4) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os equipamentos instalados que entender esteja em desacordo com as respectivas especificações, comunicando imediatamente à Contratada as irregularidades constatadas;

6.2.4 - Agendar previamente, junto à contratada, os serviços, de acordo com as orientações do manual do fabricante, atentando-se para não perder as revisões programadas no referido manual;

6.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.2.6 - Emitir a Autorização de Fornecimento do serviço produto licitado;

6.2.7 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada no presente Edital, o preço ajustado;

6.2.8 - Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

6.2.9 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.2.10 - Notificar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste Termo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

**6.2.11 - Do procedimento para prestação do serviço:**

6.2.11.1 - Abertura da Ordem de Manutenção no GVE;

6.2.11.2 - Encaminhar o veículo a empresa contratada e emitir junto a empresa o termo de inspeção veicular;

6.2.11.3 - Aprovação ou não da ordem de manutenção, emitindo a autorização de fornecimento para execução do serviço;

6.2.11.4 - O recebimento provisório se dará por servidor autorizado pelo gestor da frota, mediante emissão do termo de inspeção veicular;

6.2.11.5 - O recebimento definitivo pelo Gestor ou no prazo da lei.



**ANEXO II****PLANILHA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS / MODELO PROPOSTA**

Nome da empresa (razão social): .....

Endereço: .....

Cidade: ..... UF: ..... CEP: .....

CNPJ n.: ..... Telefone/fax: .....

E-mail.....

Banco n.: ..... Agência n.: ..... Conta corrente n.: .....

<b>LOTE 01 - Elétrica/Eletrônica/Ar-condicionado - VEICULOS LEVES, PASADOS E ONIBUS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Quant. Estimada</b>	<b>Valor Unitário estimado R\$</b>	<b>Percentual (%) Mínimo</b>	<b>Percentual (%) Ofertado</b>
<b>01</b>	<b>Mão de obra</b> incluindo elétrica e eletrônica, ar-condicionado e filtros para <b>Veículos Leves, Pesados e Ônibus</b> da frota da Prefeitura Municipal, Policia Militar, Policia Civil e Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê.	<b>400 Horas</b>	<b>R\$ 180,00</b>		
<b>02</b>	<b>Fornecimento de Peças</b> , componentes e materiais originais para <b>Veículos Leves, Pesados e Ônibus</b> da frota da Prefeitura Municipal, Policia Militar, Policia Civil e Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê.	<b>R\$ 150.000,00</b>	<b>R\$ 1,00</b>		

<b>LOTE 02 - Mecânica Geral e outros - VEICULOS LEVES</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Quant. Estimada</b>	<b>Valor Unitário estimado R\$</b>	<b>Percentual (%) Mínimo</b>	<b>Percentual (%) Ofertado</b>
<b>03</b>	<b>Mão de obra</b> para mecânica em geral, retifica de motor, suspensão e troca de óleos, lubrificantes, filtros e aditivos para <b>Veículos Leves</b> da frota da Prefeitura Municipal, Policia Militar, Policia Civil e Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê.	<b>700 Horas</b>	<b>R\$ 228,75</b>		
<b>04</b>	<b>Fornecimento</b> de Peças, componentes, filtros, óleos e materiais originais para mecânica geral, retifica de motor, suspensão e troca de óleos, lubrificantes e filtros para <b>Veículos Leves</b> da Frota Corpo de Bombeiros Milita de Xanxerê.	<b>200.000,00</b>	<b>R\$ 1,00</b>		

<b>LOTE 03 - Mecânica Geral e outros - VEICULOS PESADOS E ONIBUS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Quant. Estimada</b>	<b>Valor Unitário estimado R\$</b>	<b>Percentual (%) Mínimo</b>	<b>Percentual (%) Ofertado</b>
05	Mão de obra para mecânica em geral, retifica de motor, suspensão e troca de óleos, lubrificantes, filtros e aditivos para <b>Veículos Pesados e Ônibus</b> da frota da Prefeitura Municipal e Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê.	800 Horas	R\$ 206,67		
06	<b>Fornecimento</b> de Peças, componentes e materiais originais para mecânica geral, retifica de motor, suspensão e troca de óleos, lubrificantes, filtros e aditivos para <b>veículos Pesados e Ônibus</b> da frota da Prefeitura Municipal e Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê.	R\$ 420.000,00	R\$ 1,00		

<b>LOTE 04 - Chapeação, Funilaria, Tapeçaria e outros - VEICULOS LEVES, PESADOS E ONIBUS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Quant. Estimada</b>	<b>Valor Unitário estimado R\$</b>	<b>Percentual (%) Mínimo</b>	<b>Percentual (%) Ofertado</b>
07	Mão de obra para Pintura, Chapeação, Estofaria, Tapeçaria e Capotaria, Funilaria, Vidraçaria para <b>Veículos Leves, Pesados e Ônibus</b> da frota da Prefeitura Municipal, Policia Militar, Policia Civil e Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê.	300 Horas	R\$ 237,50		
08	<b>Fornecimento</b> de Peças, acessórios, tintas, materiais diversos para Pintura, Chapeação, Estofaria, Tapeçaria e Capotaria, Funilaria, Vidraçaria para <b>Veículos Leves, Pesados e Ônibus</b> da frota da Prefeitura Municipal, Policia Militar, Policia Civil e Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê.	R\$ 100.000,00	R\$ 1,00		

Validade Proposta: 90 (noventa) dias.

....., .. de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do responsável)

**OBS: Havendo qualquer discordância entre as unidades e descrição do CATSERV e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.**

**ANEXO III  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .... /2024**

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, e a empresa:

**XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua **XXXXXXXXXXXX**, nº **XX**, Bairro **XXXX**, na cidade de **XXXXXX**, Estado de **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXX**, portador do **XXXXXX** considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Eletrônica nº 0134/2024, Processo Administrativo nº 0239/2024, **RESOLVE** registrar os preços do(s) item(ns) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. **Registro de preços** para contratações futuras e parceladas de **Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva**, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra, compreendendo serviços de mecânica geral, lanternagem, pintura e chapeação, estofaria, tapeçaria e capotaria, elétrica, hidráulica, suspensão, reboque, colocação de película de vidros, reposição de acessórios, vidraceiro, ar-condicionado, retífica de motor, troca de óleos lubrificantes, substituição do filtro de óleo e aditivos para os veículos da frota do Município de Xanxerê, da Polícia civil de Xanxerê, da Polícia Militar de Xanxerê e do corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê, com base na Tabela de Orçamento Eletrônica de Mercado, sistema Audatex, Cilia, similar ou superior para as peças e no valor da hora de mão de obra técnica estimado em cada lote.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QND	UND	Valor máximo R\$	Valor Total R\$
------	---------------	-----	-----	---------------------	--------------------

**3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.6. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.7. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.7, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 4.8.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.8.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1 o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES:**

### **7.1. DO DETENTOR DA ATA:**

- 7.1.1. Disponibilizar e manter, durante toda a vigência do contrato, estrutura, instalação, equipe técnica e ferramental necessária para o atendimento da demanda, de sua propriedade, sendo vedada subcontratações;
- 7.1.2. A proponente vencedora obriga-se a entregar materiais e prestar serviços de boa qualidade, sendo que os fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade, deverão ser substituídos ou refeitos imediatamente, às custas da proponente contratada;
- 7.1.3. Deve manter, conforme orientação da Licitante, os controles de Ordem de fornecimento, além de fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- 7.1.4. Tem de permitir e facilitar o acesso dos servidores municipais designados a fazerem o acompanhamento da execução dos serviços de Fiscalização;
- 7.1.5. Precisa manter quadro de pessoal suficiente e capacitado para o correto atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 7.1.6. A empresa vencedora deverá responsabilizar-se por todos os custos inerente a execução do objeto tais como: locomoção, fretes, encargos sociais, etc;
- 7.1.7. É vedado à empresa vencedora prestar serviços sem que ocorra a emissão de Autorização de Fornecimento expedida pelo departamento de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, sob pena de não reconhecimento das mesmas;
- 7.1.8. Os equipamentos submetidos aos serviços deverão ser entregues devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxa, óleo, cola, tintas, poeira, entre outros.

## 7.2. DO ORGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO):

- 7.2.1. Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local da entrega/retirada;
- 7.2.2. Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 7.2.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- 7.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os equipamentos instalados que entender que estejam em desacordo com as respectivas especificações, comunicando, imediatamente, a contratada sobre as irregularidades constatadas.

## 8. DAS CONDIÇÕES, LOCAIS DE ENTREGA E DO PAGAMENTO:

- 8.1. Os serviços, quando autorizados pelo gestor/fiscal da frota do Município de Xanxerê, **deverão ser prestados nas instalações da CONTRATADA, no Município de Xanxerê-SC** sendo que os custos com deslocamento são de responsabilidade da CONTRATADA, o qual será iniciado em **até 4 (quatro) horas**, contadas a partir da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessários, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada nos veículos de diversas marcas e modelos pertencentes a frota das diversas Secretarias e entidades participantes da Ata de registro de preços.
- 8.2. Os serviços deverão seguir as normas constantes no Termo de Referência (Anexo II);



### 8.3. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

#### 18.9.5 REDUZIDOS:

- 18.9.5.1 Gabinete do Prefeito: 2
- 18.9.5.2 Conselho Tutelar: 7
- 18.9.5.3 Secretaria de Administração e Finanças: 15
- 18.9.5.4 Secretaria de Desenvolvimento Econômico: 27
- 18.9.5.5 Secretaria de Obras, Transportes e Serviços: 44 e 56
- 18.9.5.6 Secretaria de Educação:
- 18.9.5.7 Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer: 85
- 18.9.5.8 Secretaria de Meio Ambiente: 112
- 18.9.5.9 Secretaria de Saúde:
- 18.9.5.10 Secretaria de Assistência Social:
- 18.9.5.11 Secretaria de Agricultura: 3
- 18.9.5.12 Defesa Civil: 95
- 18.9.5.13 Departamento de Cultura: 89
- 18.9.5.14 Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê: 97
- 18.9.5.15 Polícia Militar: 21
- 18.9.5.16 Polícia Civil: 19

#### 18.9.6 ELEMENTOS

- 18.9.6.1 3390-3039 e 3390-3919.

### 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
  - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
  - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  - 9.4.1. Por razão de interesse público;
  - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como Gestores desta Ata, os Srs: **Carlos Alberto Peretti, Francis Mara Zago Pegoraro, Vera Lúcia Corrêa, Leandro Marzari Silva, Luiz Vicente Paglia Júnior, Aline Dal Zot Rauber, Carlo Antunes dos Santos, Sidinei Peretti, Vinicius Buratto Iunes, Daniel Strada, Éros Alfredo Jahn Filho e Paulo Ramos dos Santos**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis.

10.2. E os Fiscais, os Srs: **Valmor Camargo, David T. do Prado, Lucia Anita C. Bussaquera, Matheus Lucas Ferreira, Douglas R. Bin, Marlei T. Roman, Janir Oliveira S. Junior, Edineia Paludo, Bruna da Cruz Crusaro, Tatiane Ap. Ceccatto, Arielli Paula Andolfatto e Edilvan Seleri**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao detentor da Ata, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e Termo de Referência.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12.3. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data Assinaturas

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**  
**Órgão Gerenciador**

**XXXXXXXXXX**  
**Detentor da Ata**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: